



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 3.246/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- três mil, duzentos e quarenta e seis -

“Versando sobre isenção de IPTU aos aposentados, pensionistas, beneficiários de prestação continuada, portadores de deficiências e de neoplasia maligna, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, o(as)s aposentado(a)s ou pensionistas que cumpram todos os seguintes requisitos:

- I. Ser usufrutuário(a) ou proprietário(a) de um único imóvel ou de parte ideal deste, devendo, em qualquer dos casos, nele residir;
- II. Ter como única fonte de renda a aposentadoria ou pensão, conforme previsão na Lei 8.213/1991, que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes à época do requerimento;
- III. Não ser sócio(a) ou titular de pessoa jurídica com intuito lucrativo;
- IV. Não possuir débitos vencidos, de qualquer natureza com a Fazenda Pública desta municipalidade, até a data do requerimento do benefício, e também o contribuinte que negociou sua dívida e estiver em dia com o pagamento das parcelas.

§ 1º. O imóvel objeto deste pedido de isenção não poderá ter valor venal superior à média resultante da composição de 100m² de área edificada com 250m² de área total dos maiores e menores valores de padrões de obra e zoneamento, respectivamente, bem como não poderá apresentar débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública desta municipalidade.

§ 2º. O pedido de isenção deverá ser formalmente apresentado no setor competente da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do(a) aposentado(a) ou pensionista;
- II. Caso se faça necessária representação, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de representante e procuração com fins específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- III. Demonstrativo de Crédito de Benefícios (DCB) que contenha expressamente o valor recebido, bem como o tipo de benefício, e, caso não contenha expressamente este último, algum outro documento hábil a comprovar a sua espécie;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) aposentado(a) ou pensionista;
- V. Documentos aptos a comprovar a propriedade ou usufruto do imóvel, tais como certidão de matrícula do registro do imóvel, escritura pública de venda e compra, formal de partilha, sentença de usucapião transitada em julgado, dentre outras espécies de transações constantes em escritura pública;
- VI. Certidão de Casamento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cédula de Identidade (RG) do cônjuge, caso seja casado(a);
- VII. Declaração de união estável, assinada pelos companheiros e por 02 (duas) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, se for o caso;
- VIII. Caso seja solteiro(a), declaração que ateste o seu estado civil;
- IX. Declaração de que não possui outra fonte de renda além das apresentadas no processo.

§ 3º. Se o cadastro do imóvel no sistema fiscal estiver com os dados atualizados, poderá o(a) requerente do benefício ser dispensado(a) da apresentação dos documentos constantes no inciso V do parágrafo anterior, a critério da autoridade fiscal competente.

DA ISENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Artigo 2º. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) de imóvel que cumpra todos os seguintes requisitos:

- I. Ser ou ter sob sua dependência portador(a) de deficiência;
- II. Ser usufrutuário(a) ou proprietário(a) de um único imóvel ou de parte ideal deste, devendo, em qualquer dos casos, residir neste o(a) portador(a) de deficiência e, sendo o caso, também quem o(a) tenha sob sua dependência;
- III. Possuir renda mensal que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes à época do requerimento, caso este seja feito pelo(a) próprio(a) portador(a) da deficiência;
- IV. Caso a renda mensal seja composta pela renda do(a) portador(a) de deficiência e de quem o(a) tenha como dependente, o limite da renda mensal não poderá ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época do requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

V. Não possuir débitos vencidos, de qualquer natureza, com a Fazenda Pública desta municipalidade, até a data do requerimento do benefício.

§ 1º. O imóvel objeto deste pedido de isenção não poderá apresentar débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública desta municipalidade;

§ 2º. Considera-se portador(a) de deficiência, para os fins nesta Lei consignados, aquele(a) que se enquadra nas especificações previstas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e que, por essa razão, esteja impossibilitado(a) para o trabalho, o que deverá estar devidamente comprovado por laudo médico expedido com data não superior a 6 (seis) meses anteriores à data do requerimento de isenção;

§ 3º. O conceito de dependente, para os fins nesta Lei consignados, será o extraído do artigo 16 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

§ 4º. O pedido de isenção deverá ser formalmente apresentado no setor competente da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do(a) portador(a) de deficiência proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel objeto do pedido;
- II. Se for o caso, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de quem tenha portador(a) de deficiência sob sua dependência e o represente neste requerimento, com indicação de sua relação com o(a) mesmo(a);
- III. Documento médico legível, em que conste o número de registro do(a) médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM), expedido com data não superior a 6 (seis) meses anteriores à data do requerimento de isenção, que ateste a deficiência e impossibilidade para o trabalho decorrente desta, de acordo com o §2º deste artigo;
- IV. Comprovante de rendimentos do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, se for ele(a) portador(a) de deficiência;
- V. Caso o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel tenha sob sua dependência portador(a) de deficiência, comprovante de rendimentos do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel e comprovante de rendimentos do(a) portador(a) de deficiência;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel que tenha sob sua dependência o(a) portador(a) de deficiência, se for este o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- VII. Documentos aptos a comprovar a propriedade ou usufruto do imóvel, tais como certidão de matrícula do registro do imóvel, escritura pública de venda e compra, formal de partilha, sentença de usucapião transitada em julgado, dentre outras espécies de transações constantes em escritura pública;
- VIII. Certidão de Casamento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de cônjuge do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, caso seja casado(a);
- IX. Declaração de união estável do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, assinada pelos companheiros e por 2 (duas) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, se for o caso;
- X. Caso seja solteiro(a) o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, declaração que ateste o seu estado civil;
- XI. Sendo sócio ou titular de pessoa jurídica o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- XII. Ademais, declaração de que não possui outra fonte de renda além das apresentadas no processo.

§ 5º.

Se o cadastro do imóvel no sistema fiscal estiver com os dados atualizados, poderá o(a) requerente do benefício ser dispensado(a) da apresentação dos documentos constantes no inciso VII do parágrafo anterior, a critério da autoridade fiscal competente.

DA ISENÇÃO AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)

Artigo 3º. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, o proprietário ou usufrutuário de imóvel que cumpra todos os seguintes requisitos:

- I. Ser portador(a) de neoplasia maligna (câncer);
- II. Ser usufrutuário(a) ou proprietário(a) de um único imóvel ou de parte ideal deste, devendo, em qualquer dos casos, nele residir;
- III. Possuir renda mensal que não ultrapasse 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época do requerimento;
- IV. Não possuir débitos vencidos, de qualquer natureza, com a Fazenda Pública desta municipalidade, até a data do requerimento do benefício.

§ 1º.

O imóvel objeto deste pedido de isenção não poderá apresentar débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

§ 2º.

O pedido de isenção deverá ser formalmente apresentado no setor competente da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do(a) portador(a) de neoplasia maligna proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel objeto do pedido;
- II. Documento médico legível, em que conste o número de registro do(a) médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM), expedido com data não superior a 6 (seis) meses anteriores à data do requerimento de isenção, que ateste a neoplasia maligna do(a) solicitante;
- III. Comprovante de rendimentos do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel portador(a) de neoplasia maligna;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel portador(a) de neoplasia maligna;
- V. Documentos aptos a comprovar a propriedade ou usufruto do imóvel, tais como certidão de matrícula do registro do imóvel, escritura pública de venda e compra, formal de partilha, sentença de usucapião transitada em julgado, dentre outras espécies de transações constantes em escritura pública;
- VI. Certidão de Casamento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do cônjuge do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, caso seja casado(a);
- VII. Declaração de união estável do(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, assinada pelos companheiros e por 2 (duas) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, se for o caso;
- VIII. Caso seja solteiro(a) o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, declaração que ateste o seu estado civil;
- IX. Sendo sócio ou titular de pessoa jurídica o(a) proprietário(a) ou usufrutuário(a) do imóvel, declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- X. Ademais, declaração de que não possui outra fonte de renda além das apresentadas no processo.

§ 3º.

Se o cadastro do imóvel no sistema fiscal estiver com os dados atualizados, poderá o(a) requerente do benefício ser dispensado(a) da apresentação dos documentos constantes no inciso V do parágrafo anterior, a critério da autoridade fiscal competente.

**DA ISENÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Artigo 4º. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, os beneficiários de prestação continuada que cumpram todos os seguintes requisitos:

- I. Ser usufrutuário(a) ou proprietário(a) de um único imóvel ou de parte ideal deste, devendo, em qualquer dos casos, nele residir;
- II. Ter como única fonte de renda benefício de prestação continuada, conforme previsão nos artigos 20 e 21 da Lei 8.742/1993, que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes à época do requerimento;
- III. Não ser sócio(a) ou titular de pessoa jurídica com intuito lucrativo;
- IV. Não possuir débitos vencidos, de qualquer natureza, com a Fazenda Pública desta municipalidade, até a data do requerimento do benefício.

§ 1º. O imóvel objeto deste pedido de isenção não poderá ter valor venal superior à média resultante da composição de 100m² de área edificada com 250m² de área total dos maiores e menores valores de padrões de obra e zoneamento, respectivamente, bem como não poderá apresentar débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública desta municipalidade.

§ 2º. O pedido de isenção deverá ser formalmente apresentado no setor competente da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do(a) beneficiário(a) de prestação continuada;
- II. Caso se faça necessária representação, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de representante e procuração com fins específicos;
- III. Demonstrativo de Crédito de Benefícios (DCB) que contenha expressamente o valor recebido, bem como o tipo de benefício, e, caso não contenha expressamente este último, algum outro documento hábil a comprovar a sua espécie;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) beneficiário(a) de prestação continuada;
- V. Documentos aptos a comprovar a propriedade ou usufruto do imóvel, tais como certidão de matrícula do registro do imóvel, escritura pública de venda e compra, formal de partilha, sentença de usucapião transitada em julgado, dentre outras espécies de transações constantes em escritura pública;
- VI. Certidão de Casamento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) de cônjuge, caso seja casado(a);
- VII. Declaração de união estável, assinada pelos companheiros e por 2 (duas) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas;
- VIII. Caso seja solteiro(a), declaração que ateste o seu estado civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

IX. Declaração de que não possui outra fonte de renda além das apresentadas no processo.

§ 3º. Se o cadastro do imóvel no sistema fiscal estiver com os dados atualizados, poderá o(a) requerente do benefício ser dispensado(a) da apresentação dos documentos constantes no inciso V do parágrafo anterior, a critério da autoridade fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º. Os imóveis destinados a locação ou cedidos a qualquer título, bem como os não edificados, e aqueles que não sejam de uso exclusivamente residencial não estão sujeitos à isenção prevista.

Artigo 6º. O imóvel objeto de requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá estar regularizado e atualizado quanto à área do terreno e respectiva edificação junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

§ 1º. Entende-se por imóvel regularizado, nas disposições deste artigo, aquele que possui “Habite-se” adequado à área existente, emitido pelo Departamento competente desta municipalidade.

§ 2º. O não atendimento ao constante no *caput* é motivo de indeferimento do pedido de isenção.

Artigo 7º. Da ciência do indeferimento do pedido de isenção caberá recurso no prazo 30 (trinta) dias a ser dirigido à(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. Será definitiva a decisão da(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Institucional, ficando ressalvado o reexame necessário pelo(a) Prefeito(a) Municipal no caso de decisão de deferimento que reformular decisão anterior.

Artigo 8º. Para os efeitos desta Lei, será considerado o valor do Salário Mínimo Nacional em vigor no ato do requerimento do benefício.

Artigo 9º. A formalização do pedido deverá ser feita e renovada anualmente no período compreendido entre os dias 01 de julho a 30 de novembro do ano anterior ao da isenção pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- Artigo 10.** Em se tratando de benefício concedido em caráter subjetivo, e não gerando direito adquirido, conforme § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional, a qualquer momento que seja apurado que não satisfazia o requerente as condições exigidas por esta Lei, ou que passou a não satisfazer durante o exercício, será o benefício revogado de ofício e será o imposto lançado, nas condições previstas no artigo 155 do mesmo Código.
- Artigo 11.** O pedido de isenção será dispensado de emolumentos.
- Artigo 12.** A Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista fica obrigada a divulgar o benefício da presente Lei, podendo ser esta divulgação realizada nas guias de água e esgoto no período de junho a outubro do ano anterior ao do benefício pretendido.
- Artigo 13.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 07 de março de 2019.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 07 de março de 2019.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo